



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1678/2014.

“Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.321/2007, alterada pela lei nº 1.424/2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. – O art. 6º da Lei Municipal nº 1.321/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º: - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assim definidos:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um), necessariamente, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da rede de Educação Básica Pública Municipal de ensino, indicados pela Associação dos Professores da rede Municipal de Ensino”. EMENDA MODIFICATIVA Nº 022/2014;

III – 01 (um) representante dos diretores da rede de educação básica Escolas Básicas Públicas Municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da rede de Escolas Básicas Públicas Municipal;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante dos pais de Alunos da rede de Educação Básica Municipal;

VII – 02 (dois) representantes dos estudantes da rede de Educação Básica Pública Municipal. EMENDA SUPRESSIVA 021/2014

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município, nos termos da lei nº 8069/90 (ECA), indicado por seus pares.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser indicados para compor o conselho que trata este artigo, servidores públicos nomeados ou contratados, ou ainda ocupantes de cargo de confiança na esfera da Administração Municipal”. EMENDA ADITIVA Nº 023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de agosto de 2014.

Ari Basso
Prefeito Municipal

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora municipal **CLEONICE SOLIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5596, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o período de licença terá início em 04 de junho de 2014 e término em 03 de julho de 2014.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos quatro dias do mês de junho de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:C60F5A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1678 DE 05 DE JUNHO DE 2014

"Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.321/2007, alterada pela lei nº 1.424/2009, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.321/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º: - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assim definidos:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um), necessariamente, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da rede de Educação Básica Pública Municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores da rede de Escolas Básicas Públicas Municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da rede de Escolas Básicas Públicas Municipal;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante dos pais de Alunos da rede de Educação Básica Municipal;

VII – 02 (dois) representantes dos estudantes da rede de Educação Básica Pública Municipal, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município, nos termos da lei nº 8069/90 (ECA), indicado por seus pares."

Parágrafo único - vetado

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 25 de abril de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:083708AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Locatário: Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS
Locador: Antonio Marcos Modesto

Onde se lê: Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo nº 17/2013
Proc. Adm. Nº 420/2013

leia-se: Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 82/2013
Proc. Adm. 2974/2013

***Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul nº 1016 de 24/01/2014 - página 80.**

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:293656FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 15/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS e Associação da Escola Família Agrícola de Sidrolândia-AEFAS

ALTERAÇÃO DO PRAZO:

Onde se lê:O presente instrumento é valido pelo período de 09 (nove) meses, com inicio no dia 01 de abril de 2014 a 30 de dezembro de 2014.

leia-se:O presente instrumento é valido pelo período de 08(oito) meses , com início no dia 02 de maio de 2014 a 30 de dezembro de 2014.

***Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul nº 1107 de 06/06/2014 - página 64.**

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:946236AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE RESULTADO DA
CARTA CONVITE Nº 028/2014.

Onde se lê: VALOR: R\$ 31.452,50 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Leia-se: VALOR: R\$ 33.952,50 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Comunicação Visual para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes na Proposta de Preços - Anexo I. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.02.01.04.122.0104.2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 01.03.01.04.122.0104.2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 01.05.01.12.361.0113.2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 01.05.01.12.361.0121.2.017- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- convenio; 01.05.01.12.361.0122.2.022- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE; 01.05.01.12.361.0122.2.023- Programa Municipal de apoio ao Transporte Escolar; 01.05.01.12.365.0113.2.024- Manutenção do Ensino Infantil; 01.06.01.18.122.0118.2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 01.08.01.15.452.0103.2.033 - Manutenção da Limpeza Pública; 01.08.01.26.782.0103.2.035- Manutenção do FUNDERSUL; 01.08.01.26.782.0103.1.032- Abertura, Recuperação de Estradas Vicinais; 01.08.01.15.452.0103.1.029- Const., Reforma e Recuperação de Pontes e Mata Burros 01.09.01.20.122.0104.2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 01.10.01.04.123.0104.2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.01.10.301.0108.2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 02.07.0110.305.0109.2.056- Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 03.04.03.08.244.0116.2.057- Manutenção das Ações do FMAS; 03.04.03.08.243.0116.2.061- Manutenção do Programa Pró Jovem – PBV I; 03.04.03.08.243.0117.2.062- Manutenção do Programa Peti – PVMC; 03.04.03.08.244.0116.2.063- Manutenção do